



Educação em Direitos Humanos, Educação Inclusiva e Educação Especial: aproximações e especificidades

*Human Rights Education, Inclusive Education and Special Education:
approaches and specificities*

*Educación En Derechos Humanos, Educación Inclusiva Y Educación Especial:
enfoques y especificidades*

Alexandre Silva Guerreiro¹
Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Resumo: O presente trabalho propõe uma discussão conceitual sobre as definições de Educação em Direitos Humanos, Educação Inclusiva e Educação Especial. Tem-se por objetivo entender as aproximações e especificidades de cada um desses conceitos que, com frequência, são usados sem a acuracidade necessária. Para tal, realizou-se um estudo qualitativo e analítico, a partir de análise documental e revisão bibliográfica, tendo como base leis e políticas públicas concernentes aos conceitos em tela, além de pesquisa em livros e artigos sobre esses conceitos, confrontando seus usos e sentidos com o intuito de decantar tais conceitos. Conclui-se que há um hiato entre o uso mais corriqueiro marcado pelo senso comum, ou mesmo em alguns estudos acadêmicos, e algumas definições que encontramos nos instrumentos legais e na própria história por trás de cada um desses conceitos, o que revela a importância de refletir sobre eles.

Palavras-chave: Educação em Direitos Humanos; Educação Inclusiva; Educação Especial.

Abstract: This paper aims at providing a conceptual discussion on the definitions of Human Rights Education, Inclusive Education and Special Education. The aim is to understand the approximations and specificities of each of these concepts, which are often used without the necessary accuracy. To this end, a qualitative and analytical study was carried out, based on documentary analysis and a bibliographic review, using laws and public policies concerning the concepts in question as a basis, as well as research into books and articles on these concepts, comparing their uses and meanings in order to decant these concepts. It is concluded that there is a gap between the most common use marked by common sense, or even in some academic studies, and some definitions that we find in legal instruments and in the history behind each of these concepts which shows the importance to reflect on them.

Keywords: Human rights education; Inclusive education; Special education.

Resumen: Este trabajo propone una discusión conceptual sobre las definiciones de Educación en Derechos Humanos, Educación Inclusiva y Educación Especial. El objetivo es comprender las aproximaciones y especificidades de cada uno de estos conceptos, que muchas veces se utilizan sin la precisión necesaria. Para ello, se realizó un estudio cualitativo y analítico, basado en el análisis documental y la revisión bibliográfica de leyes y políticas públicas relativas a los conceptos en cuestión, así como en la investigación de libros y artículos sobre los mismos, comparando sus usos y significados para decantar dichos conceptos. Se concluye que existe un desfase entre el uso más común marcado por el sentido común, o incluso en algunos estudios

¹ Doutor em Comunicação. Universidade do Estado do Rio de Janeiro / Faculdade de Formação de Professores / Programa de Pós-Graduação em Educação - Processos Formativos e Desigualdades Sociais (UERJ/FFP/PPGEDU), São Gonçalo, RJ, Brasil. E-mail: alexandreguerreirouerj@gmail.com; Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1123647112802381>; ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-0767-5054>.



académicos, y algunas definiciones que encontramos en los instrumentos jurídicos y en la historia detrás de cada uno de estos conceptos, lo que nos muestra la importancia de reflexionar sobre ellos.

Palavras clave: Educação em direitos humanos; Educação inclusiva; Educação especial.

Recebido em: 21 de janeiro de 2024

Aceito em: 17 de julho de 2024

Introdução

A história dos direitos humanos está intrinsecamente conectada à educação. A promoção de valores que garantam a efetivação das condições da dignidade da pessoa humana ao redor do mundo passa por processos educativos que apontem para a criação de uma cultura em direitos humanos. Sendo assim, a relação destes direitos com a educação é evidente, mas ainda que seja certo afirmar que a educação está presente desde a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, é igualmente correto pensar que a Educação em Direitos Humanos adquiriu uma maior relevância com o passar do tempo, notadamente através de uma série de instrumentos nacionais e internacionais voltados especificamente para o campo educacional.

Se, por um lado, podemos entender que a educação, na perspectiva atual, pode ser compreendida dentro de uma luta histórica pela efetivação dos direitos humanos, por outro, o modo como os conceitos de Educação em Direitos Humanos, Educação Inclusiva e Educação Especial se relacionam torna evidente a necessidade de uma reflexão que nos ajude a decantar esses conceitos, sem perder de vista que todos eles estão dentro de um mesmo objetivo, qual seja, a efetivação e garantia da dignidade da pessoa humana.

Sendo assim, este trabalho propõe uma discussão conceitual sobre as definições de Educação em Direitos Humanos, Educação Inclusiva e Educação Especial, tendo por objetivo entender as aproximações possíveis, mas, também, as especificidades de cada um desses conceitos, trazendo elementos para decantarmos seus sentidos e reconhecendo os vínculos entre eles. Para isso, foi feito um estudo qualitativo e analítico, a partir de análise documental e revisão bibliográfica, tendo como base leis e políticas públicas concernentes aos conceitos em tela, além de pesquisa em livros e artigos, com o intuito de encontrar as particularidades e as simetrias indispensáveis para pensarmos os sentidos em questão. A partir dessa explanação, conclui-se que há um hiato entre o uso mais corriqueiro desses conceitos e uma abordagem mais aprofundada, tornando-se importante decantar tais conceitos e repensar/reafirmar seus usos.



Educação em Direitos Humanos

A partir de uma série de tratados e conferências internacionais relacionados aos direitos humanos, foi criado um arcabouço jurídico transnacional, que serve de parâmetro, incentivo e pressão para que os Estados nacionais promulguem leis em sintonia com o estabelecido pela comunidade internacional engajada nessa pauta. Ao se tornar signatário de uma declaração, fruto de um desses encontros, cada país se obriga a construir internamente uma legislação em sintonia com os apontamentos correntes no que concerne aos direitos humanos.

Segundo Pequeno (2016), os direitos humanos “são aqueles princípios ou valores que permitem a uma pessoa afirmar sua condição humana e participar plenamente da vida.” (p.25). A construção da ideia de direitos humanos vem sendo desenvolvida e ampliada desde a criação da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), promulgada em 1948. O papel da educação é fundamental para que os direitos humanos se efetivem. Sendo assim, é interessante observarmos, de maneira mais atenta, esse marco legal.

A DUDH aponta a educação como um meio para alcançar os objetivos do documento. No seu preâmbulo, direciona para o esforço de todos para, através da educação, promover o respeito aos direitos afirmados pela declaração. A educação aparece, assim, como um caminho para que os objetivos do documento sejam alcançados. No artigo 26, lê-se que a escola deve oferecer uma educação de qualidade.

1. Todo ser humano tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, está baseada no mérito.
2. A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos, e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz.
3. Os pais têm prioridade de direito na escolha do gênero de instrução que será ministrada a seus filhos. (ONU, Art.26, 1948)

Mas é no preâmbulo que a DUDH coloca a importância da educação como central para que se atinja os objetivos do documento. Após as considerações iniciais e antes do art.1, a Declaração afirma que

A ASSEMBLÉIA GERAL proclama A PRESENTE DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade, tendo sempre em mente esta



Declaração, se esforce, através do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades, e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universal e efetiva, tanto entre os povos dos próprios Estados-Membros, quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição. (ONU, Preâmbulo, 1948)

No contexto brasileiro, a Constituição Federal, de 1988, pode ser entendida como um marco importante na forma como a educação passa a ser pensada no país. No artigo 205, nossa Constituição preconiza que a Educação é um direito de todos e dever do Estado e da família.

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (Brasil, 2020, p.109)

A Constituição Federal é um marco simbólico e jurídico da transição democrática e da institucionalização dos direitos humanos no Brasil. Já em seu primeiro artigo, lê-se que a República Federativa do Brasil, formada por estados, municípios e distrito federal, constitui-se como Estado democrático de direito. Dentre seus fundamentos, ainda neste artigo, estão a cidadania e a dignidade da pessoa humana, o que atesta o caráter intrínseco do Estado democrático de direito e dos direitos humanos em nosso país. O quadro de constantes violações de direitos humanos não muda o fato de que a constituição cidadã incorporou os avanços dos direitos humanos, bem como a força dos movimentos sociais, sobretudo dentro do contexto de luta do período anterior, marcado pela ditadura civil-militar (1964-1985).

Para além dos marcos legais citados, inúmeros outros tratados e conferências foram realizados criando uma base para que a dignidade da pessoa humana fosse garantida em diferentes contextos. Porém, é inegável que todas as garantias preconizadas por tais documentos não reverberam com a rapidez e a eficiência desejadas, o que faz com que a criação de uma cultura de direitos humanos seja o principal desafio atual, mas é evidente que isso não pode se dar sem que passemos, necessariamente, pela educação.

Defensores e detratores dos direitos humanos colidem quanto ao conceito de universalidade, fundamento básico para pensarmos nessa luta. A universalidade gera ataques constantes aos direitos humanos e, até certo ponto, é possível entender o porquê de tais ataques. Diniz (2001) se pergunta sobre “de quem é a voz do tribunal acima das contingências culturais” (p.60), ao mesmo tempo em que reafirma a universalidade dos direitos humanos. Somado a isso, podemos pensar sobre de que forma o discurso dos direitos humanos pode ser capturado para outros fins que não a defesa da dignidade da pessoa humana. É possível que os



direitos humanos sejam usados como forma de dominação de um país ou de uma cultura sobre outras regiões, notadamente regiões periféricas do planeta? Sobre esse ínterim, Zizek (2010) aponta os direitos humanos como braço do imperialismo ocidental. Isso nos traz a dimensão polissêmica desse conceito.

O embate entre a universalidade e o relativismo cultural seria algo intransponível? Como resolver essa equação preservando, defendendo e promovendo os direitos humanos? Os exemplos de repressão às manifestações pró-direitos da comunidade LGBTQIAPN+ durante a Copa do Mundo FIFA, sediada no Catar, em 2022, são prova de que a universalidade dos direitos humanos gera tensões, mas também é a medida que precisamos ter para nos assumirmos como defensores da dignidade da pessoa humana de maneira inegociável. É nesse sentido que Santos e Martins (2019) apontam para a noção de direitos humanos contra-hegemônicos, voltados para a defesa daqueles que foram, historicamente, subalternizados. Defender os direitos humanos é assumir sua universalidade, inclusive no que concerne à educação.

Nesse sentido, dentre os diversos encontros internacionais que compõem a trajetória dos direitos humanos, vale destacar a Conferência de Viena, de 1993, que deu importante sinalização em relação à universalidade, bem como à educação, através do incentivo aos Programas Nacionais de Direitos Humanos (PNDHs). O Brasil teve, até o momento, três edições do PNDH. O primeiro teve início a partir do Decreto Presidencial nº 1904, com 228 propostas de ação, mas deu ênfase aos direitos civis e políticos, o que foi motivo de críticas. O segundo foi lançado pelo Decreto Presidencial 4229, de 2002, incorporando os direitos sociais, econômicos e culturais, e com 518 propostas. Mas foi o PNDH3 que ampliou, de maneira definitiva, o compromisso do governo com a pauta dos direitos humanos. Foi criado através do Decreto 7037, de 2009, e foi dividido em seis eixos temáticos e 25 diretrizes, tendo um eixo específico para tratar da educação e da cultura em direitos humanos. A existência de um eixo voltado para essa temática é de grande importância e demonstra de que forma essa frente adquire centralidade.

O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH), finalizado em 2006, divide-se em cinco eixos, a saber, educação básica, educação superior, educação não-formal, educação dos profissionais dos sistemas de justiça e segurança pública, educação e mídia, e amparou-se no Plano de Ação do Programa Mundial para Educação em Direitos Humanos (PMEDH). Segundo o PMEDH, de 2005, a educação contribui para: a) criar uma cultura universal de direitos humanos; b) exercitar respeito e valorização das diversidades e solidariedade entre os povos; c) assegurar a todas as pessoas o acesso à participação efetiva em uma sociedade livre. Fica evidente a forma como direitos humanos, educação e Estado



democrático de direito assumem uma conexão de intensa reciprocidade. Assim, inclusão, Educação em Direitos Humanos e documentos pertinentes estão, como buscamos demonstrar, intimamente conectadas.

Nesse sentido, é importante ressaltar que os PNEDHs foram estimulados pelo PMEDH, lançado em dezembro de 2004 e colocado em andamento a partir de 2005, que buscou fomentar estratégias, através de um plano de ação com diversas etapas, para o desenvolvimento de programas nacionais sustentáveis de Educação em Direitos Humanos. O PMEDH é produto das discussões anteriores, como a Conferência de Viena. Em seu ítem 5, o documento indica que a Educação em Direitos Humanos abrange: a) conhecimentos e habilidades, b) valores, atitudes e comportamentos, c) ação.

As Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (DNEDH) foram homologadas em 2012. Documentos nacionais e internacionais indicam a Educação em Direitos Humanos como educação para cidadania, espaço de formação obrigatória para os docentes (em especial nas DNEDH, no art 8º). Apontam, ainda, a educação como paradigma construído com base na diversidade e na inclusão de todos os estudantes, devendo perpassar, de modo transversal, currículos e relações cotidianas. Ambos, o PNEDH e a DNEDH exercem função de orientação, estímulo, apoio e viabilização de diferentes ações, e são amparados por acordos nacionais e internacionais.

Sendo assim, podemos afirmar que uma série de documentos fundamentam a Educação em Direitos Humanos no Brasil e no mundo. Esses documentos aprofundam a luta pela criação de uma cultura em direitos humanos, e abrem caminho para a formulação do conceito de Educação Inclusiva, que não se confunde com a Educação em Direitos Humanos, mas reafirma essa luta e assume outras frentes de reivindicação, como a universalização da educação e o entendimento de que a escola é um espaço para que todos estejam e aprendam juntos.

Educação Inclusiva

A inclusão na perspectiva escolar é atravessada pelos direitos humanos. Todos devem fazer parte das escolas, o que inclui o público-alvo da Educação Especial, sem se restringir a ele, razão pela qual é importante decantar esses conceitos. A Educação Inclusiva preconiza que não é o aluno que se molda ou se adapta à escola, é a escola que se coloca à disposição dos alunos. A escola inclusiva deve reconhecer a diversidade como um valor positivo, promovendo uma educação para todos.

Silva Neto *et al* (2018) afirmam que a Educação Inclusiva “traz consigo uma mudança dos valores da educação tradicional, o que implica desenvolver novas políticas e reestruturação



da educação." (p.82). A inclusão, nesse sentido, promove uma revolução na educação, constituindo-se como um novo paradigma educacional e inaugurando uma nova fase da educação na sociedade hodierna.

Ainda que seja atravessada pelos direitos humanos, a inclusão traz questões específicas, como a universalização da educação básica e o atendimento às necessidades de cada aluno, garantindo a igualdade e a diferença como valores indissociáveis. Segundo Carvalho (2005), a Educação Inclusiva é um conceito bastante sutil porque se trata de um processo. A autora afirma que a presença física de alunas e alunos na classe comum não garante que estes sejam incluídos de maneira plena, e que estejam aprendendo e participando com seus colegas. Ou seja, podemos estar juntos no mesmo espaço, mas reproduzindo formas de exclusão. Para que a inclusão realmente aconteça, é preciso todo um conjunto de ações, que inclui vontade política, gerenciamento democrático, legislações, adaptação curricular, além de professores qualificados em sua formação inicial e continuada. O campo da inclusão fundamenta-se na concepção das diferenças, da singularidade dos sujeitos.

O conceito de inclusão é amplo; a Educação Inclusiva não conhece exceção. Segundo Sassaki (1998), a inclusão escolar é uma forma de inserção em que a escola comum tradicional deve ser modificada para ser capaz de receber qualquer aluna ou aluno incondicionalmente e de propiciar uma educação de qualidade a todos.

Um dos assuntos centrais quando falamos de inclusão se refere aos investimentos em formação de professores, adaptações na escola e, sobretudo, mudança de olhar para a diferença na escola regular por parte de profissionais e familiares. É nesse sentido que Stainback e Stainback (1999) apontam que são necessários alguns passos importantes para desenvolver um ambiente escolar inclusivo, dentre eles, o desenvolvimento de uma filosofia democrática e a promoção de culturas na escola que acolham a diversidade.

O paradigma da inclusão trouxe, progressivamente, novas exigências ao ofício da docência. Formar professores na perspectiva da Educação Inclusiva significa estabelecer uma prática educacional comprometida com a diversidade da sala de aula. O docente deve colocar em prática uma pedagogia inclusiva que pretenda a manifestação do potencial de seus discentes, e é fundamental pensar numa pedagogia centrada neles.

No plano internacional, os documentos referentes aos direitos humanos, como as já citados DUDH e a Declaração de Viena (1993), dão ênfase à educação, mas a Educação Inclusiva adquire centralidade na Declaração Mundial sobre Educação para Todos (1990) e, também, na Declaração de Salamanca (1994), mais voltada para a Educação Especial. Nesse sentido, é interessante notar como o campo específico da Educação em Direitos Humanos vai se ampliando e contribuindo para a formulação da Educação Inclusiva, sem se confundir com



esta. Isso porque se podemos falar na importância da Educação em Direitos Humanos desde a DUDH de 1948, também é certo afirmar que até a década de 1990, a Educação Inclusiva ainda não havia assumido um protagonismo no âmbito educacional.

A Declaração Mundial sobre Educação para Todos deixa claro o dualismo entre modelos segregativos e que ainda persistem e as políticas educacionais voltadas para a Educação Inclusiva. Enfatiza a necessidade de uma educação centrada na criança. E, acima de tudo, prega a universalização da educação básica, colocada como algo premente no documento.

4. O objetivo último da Declaração Mundial sobre Educação para Todos é satisfazer as necessidades básicas da aprendizagem de todas as crianças, jovens e adultos. O esforço de longo prazo para a consecução deste objetivo pode ser sustentado de forma mais eficaz, uma vez estabelecidos objetivos intermediários e medidos os progressos realizados. (UNESCO, 1990, p.8)

A Educação Inclusiva aponta para o desejo de construção de uma nova sociedade, radicalmente inclusiva. Nesse sentido, é importante lembrar que a Educação Inclusiva se afasta de uma perspectiva burguesa da Educação, voltada para o mercado de trabalho e que, em larga medida, se mantém como reproduutora do *status quo*. A concepção educacional que Dermeval Saviani, no clássico *Escola e Democracia* (1999) chama de teoria crítico-reprodutivista, a partir de autores como Bourdieu, Althusser, Baudelot e Establet, não encontra espaço numa perspectiva inclusiva. Devemos estar juntos na mesma sala de aula, independentemente de nossas diferenças, limitações, aspirações, o que rompe com um movimento de homogeneização e de instrumentalização do ensino que marcou por muito tempo a educação.

Vale lembrar a discussão colocada por Carlos Skliar (2015) sobre a inclusão. Para o autor, é através dos “pequenos gestos” que devemos começar a pensar a inclusão, o que passa por uma discussão sobre nossa relação com o “outro”. Discorrendo sobre a questão da inclusão de pessoas com deficiência, que discutiremos a seguir, Skliar nos dá uma boa pista para definirmos a inclusão ao sugerir que o pensamento pedagógico da inclusão deveria se dirigir para a ideia do “estar junto” como a questão educativa essencial.

O grande salto de que nos fala o autor, e que se coloca como desafio ao pensarmos a formação docente para a inclusão, é que a inclusão se dá pela “gestualidade mínima”, por um olhar para o outro sem julgamento ou condenação prévia. Saber atuar dentro de uma perspectiva inclusiva vai além do que é preconizado pelas políticas educacionais e marcos legais, mas está na forma como cada um age em relação ao outro a partir dos mínimos gestos, de um estar junto que não cessa de apontar para um modelo educacional ainda embrionário, para uma sociedade desejada que terá rompido, então, com todas as



formas de inclusão do “outro” através de sua transformação num inevitável “eu”. Como afirma Skliar (2015, p.26), “no pensamento da diferença não existem sujeitos diferentes”.

Nesse mesmo sentido, Mendes (2017) afirma que a inclusão se refere ao sistema, e não a determinado estudante. Isso significa dizer que o próprio sistema é que deve ser adjetivado, mas em relação aos estudantes, é um equívoco o entendimento de que determinados alunos são ou foram “inclusídos”. Essa armadilha precisa ser superada no sentido de entendermos que a escola e a sociedade são de todos, e a exclusão estava ancorada nas barreiras culturalmente erguidas. Uma vez retiradas as barreiras, a inclusão se dá de maneira orgânica. Segundo Mendes (2017, p.72), “onde se usa o termo “inclusão escolar” em referência à matrícula, deveria ser usado o termo “escolarização na classe comum da escola regular”, uma vez que seja disso que efetivamente se trata.”

Esse é um movimento necessário para pensarmos a inclusão. O espaço da sala de aula não deve ser encarado como um espaço também daquele que é incluído, a partir de um olhar meu para o outro que necessita de inclusão. Reside, aqui, a armadilha que faz com que a inclusão seja vista como uma ação para trazer a determinados espaços aqueles historicamente excluídos destes. Todos os espaços são de todas e todos, e de cada um, e as diferenças que colorem os ambientes não são maiores nem menores, graves ou amenas, difíceis ou simples; as diferenças apenas são.

Educação Especial

A Educação Especial é, hoje, entendida dentro da perspectiva da Educação Inclusiva. Entretanto, uma abordagem histórica nos mostra as profundas transformações pelas quais a Educação Especial passou. Tal abordagem dá a real dimensão da importância de mantermos as conquistas obtidas dentro do contexto de luta dos direitos humanos e da inclusão como paradigma. Isso, por si só, já aponta para as especificidades do conceito de Educação Especial em relação à Educação Inclusiva. Enquanto a ideia de inclusão surgiu e se consolidou nos anos de 1990, a Educação Especial tem uma história longa, que teve fases muito distintas e uma notável evolução, até se encontrar com o paradigma da inclusão.

No âmbito da Educação Especial, a Declaração de Salamanca, de 1994, tornou-se um marco na defesa de uma perspectiva inclusiva, considerando, principalmente, o público-alvo da Educação Especial, salientando o direito à educação a partir das características de cada discente, apontando para uma pedagogia centrada na criança que respeite e valorize a diferença. Segundo essa Declaração, a preparação de todo o pessoal da educação é chave na promoção do progresso rumo às escolas inclusivas. O



posicionamento de professores diante de determinada situação e sua intervenção dependem das ideias e concepções teóricas que fundamentam sua prática. Esta Declaração reafirma a Educação em Direitos Humanos e inclusiva.

2.O direito de cada criança a educação é proclamado na Declaração Universal de Direitos Humanos e foi fortemente reconfirmado pela Declaração Mundial sobre Educação para Todos. Qualquer pessoa portadora² de deficiência tem o direito de expressar seus desejos com relação à sua educação, tanto quanto estes possam ser realizados. (UNESCO, 1994, p.3).

Na legislação brasileira, a Educação Especial é um bom exemplo das transformações nas políticas educacionais, posto que passou por abordagens distintas, se considerarmos, por exemplo, a Lei de Diretrizes e Bases (LDB) e suas versões. A Lei 4024/61, aponta o direito do público-alvo da Educação Especial à educação, sendo “excepcionais” o termo usado no documento. Já a Lei 5692/71 representou um retrocesso ao indicar tratamento especial e reforçar as classes e escolas especiais. Finalmente, a Lei 9394/96, no artigo 59, afirma que os sistemas de ensino devem garantir currículo, métodos, recursos e organização específica para atender as necessidades de alunas e alunos, e enfatiza a importância da formação inicial e continuada de professores. Tais transformações atestam o caráter de conquistas a caminho de uma Educação Inclusiva que funcione como paradigma. Nesse sentido, é importante lembrar, como afirma Sant’Ana (2005), que tanto a Declaração de Salamanca quanto a LDB 9394/96 preconizam a adequada formação de professores que, como já apontamos, é absolutamente central quando pensamos na efetivação da Educação Inclusiva.

O histórico de exclusão que marcou a Educação Especial foi alterado graças à luta das pessoas com deficiência e suas famílias, bem como de políticas públicas voltadas para esta modalidade educacional. A Educação Especial nasceu sob o paradigma segregacionista da educação. Antes que debates internacionais e documentos oficiais impulsionassem políticas internas rumo aos direitos das pessoas com deficiência, a exclusão dessas pessoas, tanto da escola quanto da sociedade em geral, era a regra.

Sassaki (2005) afirma que, historicamente, no Brasil, a Educação Especial se pautou pela escolarização como privilégio dos ditos “normais” e pela exclusão. Assim, apenas recentemente chegou-se à percepção da deficiência como um traço da diversidade humana. No século XIX, sob o paradigma da segregação, o entendimento era de que o fracasso escolar seria uma decorrência direta do corpo da criança. A escola segregacionista promovia a

² É importante salientar que os termos “portadores de deficiência” e “portadores de necessidades especiais” caíram em desuso e não devem ser utilizados. O termo “pessoas com deficiência” foi adotado na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, da ONU, em 2006, e ratificada no Brasil através do Decreto 6.949, de 2009.



homogeneização das pessoas de acordo com suas características biológicas. A partir dessa abordagem biomédica, e de uma patologização da deficiência, a função da Educação Especial seria curar/invisibilizar a deficiência de alunas e alunos através da educação.

Sánchez (2005), afirma que a era da exclusão persistiu no Brasil até meados do século XX pela falta de preocupação político-pedagógica para incluir a Educação Especial no sistema de ensino brasileiro. Mas o fato é que, mesmo no contexto internacional, a exclusão permanecia como uma perspectiva sempre presente. A primeira Classe Especial no país foi aberta em São Paulo (1911) e, no mesmo ano, no Rio de Janeiro. Teve início, assim, o modelo de integração instrucional, através do qual aqueles que eram considerados sem condições de frequentar as classes regulares iam para as classes especiais.

Como ressaltam Garcia e Barcelos (2021), até o fim dos anos 20 e início dos anos 30, ocorria uma presença maior da iniciativa privada na Educação Especial, na qual se inclui, sobretudo, a Sociedade Pestalozzi, num cenário marcado pela omissão do governo no que se refere à Educação Especial. As classes especiais funcionavam com professores sem especialização, o que traz ao proscênio a importância da formação de professores para trabalhar dentro dessa modalidade de ensino.

A partir da segunda metade do século XX, notadamente a partir dos anos de 1990, emerge no cenário mundial a defesa do paradigma da inclusão como ação política, cultural, social e pedagógica, tendo como base filosófico-ideológica a garantia dos direitos humanos e entendendo a igualdade e a diferença como valores indissociáveis. Assim, numa rápida abordagem histórica, temos a passagem do modelo segregacionista para o integracionista e, finalmente, para o modelo inclusivo, o que nos ajuda a entender que a inclusão ocupa um lugar breve e recente dentro da história da Educação Especial.

Quando pensamos em Educação Inclusiva, é importante lembrar, portanto, que ela não se confunde com a Educação Especial. Enquanto a inclusão funciona como um paradigma, a Educação Especial é uma modalidade da educação, que tem um público-alvo específico. A Educação Inclusiva, nesse sentido, abarca a Educação Especial e pauta não só está como todas as demais modalidades, etapas e níveis da Educação. Essa modalidade apenas torna mais evidente a importância da inclusão. Como vimos, é a partir da década de 1990 que a Educação Inclusiva se transforma em um novo paradigma educacional, sobretudo a partir da Declaração Mundial sobre Educação para Todos e da Declaração de Salamanca, mas podemos falar em Educação Especial muito antes disso, considerando, sob uma perspectiva histórica, os paradigmas da segregação e da integração.

Sendo assim, foi mesmo na década de 1990 que importantes mudanças ocorreram e apontaram para o cenário que encontramos atualmente. As relações entre Educação em



Direitos Humanos, Educação Inclusiva e Educação Especial tornam-se, assim, evidentes, bem como suas particularidades. Desde que a ONU definiu uma década pela Educação em Direitos Humanos (1995-2004), foram diversos os marcos que contribuíram para os conceitos aqui trabalhados, para além dos mais citados, como a Conferência de Viena, a Conferência Mundial sobre Educação para Todos e a Conferência Mundial sobre Educação Especial, que merecem maior destaque.

Outro marco importante que vale ressaltar é a Convenção da Guatemala (1999) – Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência, que preconizou que os Estados devem tomar as medidas de caráter legislativo, educacional, social e trabalhista para eliminar a discriminação. E, ainda, a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (1999), que definiu a Educação Especial como modalidade transversal a todos os níveis e modalidades do ensino. Vale ratificar que a nomenclatura “portador de deficiência” está hoje superada, mas aparece em alguns documentos que se tornaram referências.

É importante lembrar as dificuldades enfrentadas internamente no sentido de garantir os direitos do público-alvo da Educação Especial. Uma prova disso é que, em 1994, no mesmo ano da Declaração de Salamanca e quatro anos após a Declaração Mundial sobre Educação para Todos, o Brasil aprovou uma Política Nacional de Educação Especial ainda fora do paradigma da inclusão, uma vez que tal política reforçava a implementação das Classes Especiais e o integracionismo. Foi preciso aguardar pelas Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, de 2001, e, sobretudo, pela Política Nacional da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (PNEEPEI), que ocorreu apenas em 2008, para reverter esse quadro de atraso e descolamento em relação ao movimento internacional pela inclusão.

A PNEEPEI é um ponto fundamental de conexão entre os direitos das pessoas com deficiências e a educação. Dentro do paradigma da Educação Inclusiva, é importante garantir ao público-alvo da Educação Especial a inclusão nas classes comuns, tendo acesso ao atendimento educacional especializado e à garantia de uma educação de qualidade, que respeite seus desejos e possibilidades. Esse público-alvo é formado não apenas por pessoas com deficiência, mas também por pessoas com superdotação/altas habilidades e transtorno do espectro autista. Dessa forma, essa política busca se afastar de uma história de injustiça contra esse público-alvo, que passou desde uma situação de segregação, até uma abordagem de integração, antes de chegar ao paradigma da inclusão.

A Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU, 2007), estabelece que se deve garantir um sistema de Educação Inclusiva em todos os níveis



de ensino. Essa convenção, ratificada no Brasil através do Decreto 6.949, de 2009, obriga o Estado a promover uma Educação Inclusiva, sendo proibido excluir pessoas com deficiência do sistema educacional em razão da sua deficiência. Na mesma linha, o Estatuto da Pessoa com Deficiência é a denominação da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, Lei Nacional nº 13.146, de 6 de julho de 2015 e constitui-se como outro marco importante na luta pela garantia da dignidade da pessoa humana.

A Convenção supracitada, em seu artigo 24, indicava que as pessoas com deficiência não devem ser excluídas do sistema educacional. Diversos marcos legais se referem especificamente às pessoas com deficiência, mas é importante salientar que, para efeitos legais, a pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, portanto, a Lei Berenice Piana (Lei 12.764/12) garante os direitos dessas pessoas como público-alvo da Educação Especial.

Dentre todos os marcos citados acima, a PNEEPEI é o ponto de conexão mais evidente entre a Educação Inclusiva e a Educação Especial, sendo importante lembrar que esta Política é fruto de um movimento mundial pela inclusão, que se constitui como uma ação política, cultural, social e pedagógica voltada para o direito de todos estarem juntos, sem nenhum tipo de discriminação. Ressalta-se o papel da escola na superação da lógica da exclusão e na construção de sistemas educacionais inclusivos: mudança estrutural e cultural da escola para que alunas e alunos tenham suas especificidades atendidas. Essa política nacional foi apresentada pelo Ministério da Educação/Secretaria de Educação Especial visando construir Políticas Públicas.

A PNEEPEI passou a integrar a proposta pedagógica da escola regular, promovendo o atendimento a alunos com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação, que se constituem como público-alvo da Educação Especial. Dentre os objetivos dessa política, podemos citar a transversalidade da Educação Especial, o atendimento educacional especializado, a continuidade da escolarização nos níveis mais elevados, a formação de professores para o atendimento educacional especializado e demais professores para a inclusão, a participação da família e comunidade, a acessibilidade urbanística, arquitetônica, dos mobiliários etc., a articulação intersetorial na implementação das políticas públicas. As Diretrizes da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva reiteram a Educação Especial como modalidade que perpassasse todos os níveis da educação, realize o Atendimento Educacional Especializado, disponibilize recursos e serviços e oriente seu uso nas turmas do ensino regular.

Por tudo isso, a Nova Política Nacional de Educação Especial, lançada através do Decreto 10.502, de 30 de setembro 2020, foi vista como retrocesso por colocar na mão



das famílias o poder decisório sobre matricular ou não os estudantes com deficiência no ensino regular. O risco de se voltar a segregar o público-alvo da Educação Especial é uma ameaça, e a perspectiva inclusiva é uma conquista da qual não podemos abrir mão. A nova PNEE acabou sendo suspensa em janeiro de 2021 pelo STF, mas tal situação mostra bem o momento de tensão e de chances reais de retrocesso após as inegáveis conquistas das últimas décadas. O Decreto 10.502 foi, finalmente, revogado através do Decreto 11.310, de 1º de janeiro de 2023.

Fica claro que é a evolução histórica das políticas públicas no Brasil, como decorrência direta de um movimento internacional pelo direito das pessoas com deficiência, que nos leva à Educação Especial sob a perspectiva da Educação Inclusiva: é preciso garantir acesso, permanência e participação do público-alvo da Educação Especial na escola regular a partir da eliminação das barreiras pedagógicas, arquitetônicas, comunicacionais e atitudinais. Os documentos nacionais e internacionais defendem que não é o limite individual que delimita a exclusão, mas as barreiras existentes nos espaços e na sociedade. E, acima de tudo, é preciso construir a escola como espaço que, de maneira radical, acolha as diferenças e valorize a diversidade.

Considerações Finais

Educação em Direitos Humanos, Educação Inclusiva e Educação Especial são conceitos que dialogam e marcam a contemporaneidade dentro do espírito de construção de uma sociedade mais justa e igualitária. As conexões entre esses conceitos são evidentes, como também precisam ser suas particularidades.

A educação é um direito humano. Esse entendimento é chave para a construção de um novo futuro, mais justo e mais humano. Nesse sentido, vale lembrar que o arcabouço jurídico aqui apresentado, constituído por marcos legais e políticas públicas, é um ponto de conexão entre a Educação em Direitos Humanos, a Educação Inclusiva e a Educação Especial. No entanto, a forma como a luta pela educação para todos se amplia fica evidente quando analisamos separadamente tais conceitos, dando a ver as aproximações, mas também as especificidades colocadas nos instrumentos gerados ao longo do tempo, através de tratados e convenções diversas.

Ross (2004) afirma que a legislação brasileira é uma das mais avançadas em termos de respeito às garantias educacionais, mas há um quadro de constante violação de direitos; a desigualdade social dos excluídos da educação leva à desigualdade econômica, mantendo o ciclo de pobreza e exclusão social que se perpetua.



Na interseção com os direitos humanos, a educação assume a função de humanizar o humano. Dentro dessa perspectiva freireana da educação como um processo de humanização, torna-se necessário o estímulo a uma educação de qualidade para todos, sem as quais não é possível formar cidadãos conscientes de sua condição enquanto sujeitos de direitos. A educação é mesmo uma condição para a efetivação da cidadania. A sonegação de uma educação de qualidade fere o princípio da dignidade humana.

A Educação em Direitos Humanos encontra sua trajetória atrelada à DUDH, de 1948, caminhando lado a lado com tratados, conferências, declarações, no sentido de garantir o direito à educação como fundamental na luta pela efetivação da dignidade da pessoa humana. A educação, como sabemos, é campo de disputa e tensionamentos. Por essa razão, reafirmar que a educação que defendemos é uma Educação em Direitos Humanos se torna fundamental.

Essa luta converge para o desenvolvimento do conceito de Educação Inclusiva, que vai se fortalecer a partir da década de 1990, tornando-se um paradigma educacional a iluminar os rumos, políticas e práticas educacionais desde então. A Educação Inclusiva não se restringe a um público-alvo específico, mas coloca a questão de uma escola para todos, uma pedagogia centrada na criança, uma educação que almeje ser verdadeiramente democrática.

A Educação Especial tem uma história que passou pelos paradigmas da segregação e da integração, até ser impactada pela Inclusão. Ao contrário da Educação Inclusiva, a Educação Especial possui um público-alvo específico, que hoje é formado por pessoas com deficiência, superdotação e altas habilidades e transtorno do espectro autista. A Educação Especial na perspectiva inclusiva é, sem dúvida, atravessada pelos direitos humanos, razão pela qual os conceitos aqui trabalhados se aproximam, mas também se apresentam a partir de características específicas, que merecem ser conhecidas e observadas para que tais conceitos possam ser devidamente decantados.

A partir disso, vale salientar a importância dos processos formativos de professores e alunos. Formar, em uma educação que se quer inclusiva, na Educação em Direitos Humanos, na Educação Especial na perspectiva da inclusão, significa estabelecer uma prática educacional comprometida com a diversidade que deve estar presente em sala de aula. Professores devem colocar em prática uma pedagogia inclusiva que pretenda a manifestação do potencial de seus alunos, para a formação de cidadãos conscientes, que se reconheçam a si mesmos e a todos como sujeitos de direitos.

Este trabalho buscou, através de uma reflexão sobre os conceitos de Educação em Direitos Humanos, Educação Inclusiva e Educação Especial, apontar suas especificidades e tecer aproximações. Entendemos que as limitações desta pesquisa apontam para a necessidade de estudos futuros que aprofundem essas discussões conceituais, e que sigam indicando as



interseções e particularidades dos conceitos em tela. A invenção de uma sociedade mais justa passa por uma educação atravessada pelos conceitos aqui trabalhados, que seguem abertos a novas investigações, dentro da perspectiva do conhecimento em permanente construção.

Referências

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Senado Federal, 2020.

BRASIL. *Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência* – Convenção da Guatemala (Decreto n.º 198). Brasília. 2001.

BRASIL. *Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência* (ONU/2006), promulgada no Brasil com status de emenda constitucional por meio do Decreto nº 186/2008 e do Decreto nº 6.949/2009.

BRASIL. *Decreto nº 1.904*, de 13 de maio de 1996. Institui o Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH. Brasília, DF: Presidência da República, 1996.

BRASIL. *Decreto nº 4.229*, de 13 de maio de 2002. Dispõe sobre o Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH. Brasília, DF: Presidência da República, 2002.

BRASIL. *Decreto nº 7.037*, de 21 de dezembro de 2009. Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos — PNDH-3 e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2009.

BRASIL. *Decreto nº 10.502*, de 30 de setembro de 2020. (Nova Política Nacional de Educação Especial).

BRASIL. *Decreto nº 11.310*, de 1º de janeiro de 2023. (Revogação da Nova Política Nacional de Educação Especial).

BRASIL. *Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos* (Resolução nº 1). Brasília, 2012.

BRASIL. *Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica* (Resolução n.º 12/2001), Brasília, 2001.

BRASIL. *Lei 12.764*, de 27 de dezembro de 2012. (Lei Berenice Piana).

BRASIL. *Lei 6.949*, de 25 de agosto de 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007.

BRASIL. *Lei 13.146*, de 6 de julho de 2015. Estatuto da Pessoa com Deficiência. Brasília, 2015.

BRASIL. *Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 4.024/61)*. Brasília, DF, 28 dez. 1961.

BRASIL. *Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 5.692/71)*. Brasília, DF, 1971.



BRASIL. *Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96)*. Brasília: DP&A, 2000.

BRASIL. *Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH)*. Brasília: SEDH/MEC/MJ/ UNESCO, 2007.

BRASIL. *Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva*. Brasília: MEC/SEESP, 2008.

BRASIL. *Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência* (Decreto n.3.298). Brasília, 1999.

CARVALHO, R. *Educação Inclusiva com os Pingos nos Is*. Porto Alegre: Mediação, 2005.

DINIZ, D. Valores universais e direitos culturais. In: NOVAES, R. (org.). *Direitos Humanos: temas e perspectivas*. Rio de Janeiro: Mauad, 2001.

FREIRE, P. *Pedagogia da Autonomia: saberes necessários à prática educativa*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2015.

GARCIA, R.; BARCELOS, L. A Constituição do Públíco-alvo na Política de Educação Especial Brasileira: movimentos e disputas no interior do Estado Integral. *Rev. Bras. Educ. Espec.*, 27, 2021. Disponível em:
<https://www.scielo.br/j/rbee/a/wM3sNT4FRMqRdqcYTR8YX4M/?lang=pt>. Acesso em: 28 julho. 2024. DOI: <https://doi.org/10.1590/1980-54702021v27e0170>.

MENDES, E. Sobre alunos “inclusões” ou “da inclusão”: reflexões sobre o conceito de inclusão escolar. In: VICTOR, S. L. et al. *Educação Especial Inclusiva: conceituações, medicalização e políticas*. Campos dos Goytacazes, RJ: Brasil Multicultural, 2017.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência*, aprovada pela Assembléia Geral da ONU em dezembro de 2006.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Declaração e Programa de Ação de Viena*. II Conferência Internacional de Direito Humanos. 1993.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. 1948.

PEQUENO, M. O Fundamento dos Direitos Humanos. In: FERREIRA, L. et al.(orgs.) *Educação em Direitos Humanos: fundamentos histórico-filosóficos e político-jurídicos*. João Pessoa: Editora da UFPB, 2016.

ROSS, P. R. Conhecimento e Aprendizado Cooperativo na Inclusão. *Educar*, Curitiba, n.23, p.203-224, Editora UFPR, 2004. Disponível em:
<https://www.scielo.br/j/er/a/QSvmzxjLMG7b7Q78zPHZxPC/?lang=pt> . Acesso em 28 julho. 2024. DOI: <https://doi.org/10.1590/0104-4060.339>

SÁNCHEZ, P. A Educação Inclusiva: um meio de construir escolas para todos no século XXI. *Inclusão - Revista da Educação Especial*. Out. 2005. Disponível em:
<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/revistainclusao1.pdf> . Acesso em: 28 julho. 2024.



SANT'ANA, I. Educação Inclusiva: concepções de professores e diretores. *Psicol. Estud.* 10 (2), Ago 2005. Disponível em:
<https://www.scielo.br/j/pe/a/TGkrQ6M6vvXQqwjvLmTFrGw/?lang=pt>. Acesso em: 28 julho. 2024. DOI: <https://doi.org/10.1590/s1413-73722005000200009>

SANTOS, B. S.; MARTINS, B. S. Introdução. In: SANTOS, B. S.; MARTINS, B. S. (org.). *O Pluriverso dos direitos humanos: a diversidade das lutas pela dignidade*. Belo Horizonte: Autêntica: 2019.

SASSAKI, R. Inclusão: o paradigma do século 21. Inclusão - *Revista da Educação Especial*. Out. 2005. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/revistainclusao1.pdf>. Acesso em: 28 julho. 2024.

SASSAKI, R. Kazumi. Integração e Inclusão: do que estamos falando? *Temas sobre Desenvolvimento*, v.7, n.39. 1998.

SAVIANI, D. *Escola e Democracia*. Campinas, SP: Autores Associados, 1999.

SILVA NETO, A de O. et al. Educação Inclusiva: uma escola para todos. *Revista Educação Especial*, vol. 31, núm. 60, jan/mar, 2018, pp. 81-92. Disponível em:
<https://periodicos.ufsm.br/educacaoespecial/article/view/24091>. Acesso em: 28 julho. 2024. DOI: <https://doi.org/10.5902/1984686x24091>.

SKLIAR, C. Incluir as diferenças? Sobre um problema mal formulado e uma realidade insuportável. *Artes de Educar*. Rio de Janeiro, v.1, n.1, fev-mai 2015, pp.13-28. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/riae/article/view/11724>. Acesso em: 28 julho. 2024. DOI: <https://doi.org/10.12957/riae.2015.11724>.

STAINBACK, S.; STAINBACK, W. *Inclusão: um guia para educadores*. Porto Alegre: Artmed, 1999.

UNESCO. *Declaração de Salamanca sobre Princípios, Políticas e Práticas na Área das Necessidades Educativas Especiais*. Salamanca. 1994.

UNESCO. *Programa Mundial para Educação em Direitos Humanos* (Plano de Ação). Primeira Etapa. Nova York e Genebra, 2006.

UNESCO. *Declaração Mundial sobre Educação para Todos*. Jomtien, 1990.

ZIZEK, S. Contra os direitos humanos. *Mediações*, v.15. n.1. Londrina, 2010. Disponível em: <https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/mediacoes/article/view/6541>. Acesso em: 28 julho. 2024. DOI: <https://doi.org/10.5433/2176-6665.2010v15n1p11>.